

www.iilp-cplp.cv



Casa Cor-de-Rosa
Rua Andrade Corvo, n.º 8
C.P. n.º 382, Praia - REP. CABO VERDE
Tel. (00238) 261 95 04 / 261 96 73 • Fax: (00238) 261 95 02
E-Mail: iilp.secretariado@cvtelecom.cv
www.iilp-cplp.cv



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA
PORTUGUESA

ESTATUTOS

2005



FICHA TÉCNICA

Título
Estatutos

Edição
Instituto Internacional da Língua Portuguesa - Praia

© IILP

Composição Gráfica
Eneias Rodrigues

Capa
Eneias Rodrigues

Impressão Gráfica

Tiragem
500 exemplares

Dezembro/2005

ARTIGO 1º (Objecto)



- 1 – O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é uma Instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia científica, administrativa e patrimonial.
- 2 – O IILP tem por objectivos fundamentais a promoção, a defesa, o enriquecimento e a difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização oficial em fora internacionais.
- 3 – Na sua actuação o IILP tomará em consideração as orientações gerais de natureza política da CPLP, nomeadamente expressas pelas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, Conselho de Ministros e Comité de Concertação Permanente.

ARTIGO 2º (A Sede)

O IILP tem sede permanente na Cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde.

ARTIGO 3º (Órgãos)

- 1 – São órgãos do IILP o Conselho Científico e a Direcção Executiva.
- 2 – A gestão da Direcção Executiva é assegurada pelo Director Executivo.



- 3 – O Director Executivo é apoiado por um corpo técnico e administrativo adequado a uma estrutura de coordenação simples e flexível.

ARTIGO 4º

(Conselho Científico)

- 1 – O Conselho Científico é constituído por Representantes Governamentais e/ou pelos Coordenadores das Comissões Nacionais de cada um dos Estados membros.
- 2 – Compete ao Conselho Científico:
- a) Eleger o seu Presidente;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Apresentar propostas sobre as orientações do IILP;
 - d) Apreciar o Relatório, as Contas e a Proposta do Orçamento do IILP;
 - e) Apreciar e aprovar projectos e programas que lhe sejam submetidos pelas Comissões Nacionais;
 - f) Deliberar sobre as doações e contribuições do IILP;
 - g) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas por um ou mais Estados membros;
 - h) Decidir sobre a participação nas actividades do IILP de entidades públicas ou privadas;
 - i) Apreciar qualquer outro assunto de interesse do IILP.
- 3 – As deliberações serão adoptadas por consenso, entre os Estados membros.
- 4 – O Conselho Científico reúne-se, em princípio, na Sede do IILP, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitada por dois terços dos Estados membros.



- 5 – O Conselho Científico pode autorizar a presença de convidados e observadores nas suas reuniões.

ARTIGO 5º

(Presidente do Conselho Científico)

- 1 – O Presidente do Conselho Científico é eleito de forma rotativa, para um mandato de dois anos.
- 2 – No final do primeiro mandato, é facultado ao Estado membro cujo nacional ocupa o cargo de Presidente do Conselho Científico apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos.
- 3 – Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o Presidente será substituído por um representante governamental do respectivo país.
- 4 – Compete ao Presidente do Conselho Científico:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico;
 - b) Presidir às reuniões ordinárias do Conselho Científico;
 - c) Velar pelo cumprimento e execução das deliberações do Conselho Científico;

ARTIGO 6º

(Director Executivo)

- 1 – O Director Executivo é eleito pelo Conselho de Ministros, obedecendo ao critério da rotatividade alfabética, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.
- 2 – No final do mandato, é facultado ao Estado membro cujo



nacional ocupa o cargo de Director Executivo apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos.

3 – Compete ao Director Executivo:

- a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar os seus serviços de acordo com os planos e programas aprovados pelo (do) Conselho Científico e as orientações do Presidente;
- b) Propor e apresentar ao Conselho Científico o Plano de Actividades, tendo por base os projectos e programas apresentados pelas Comissões Nacionais dos Estados membros;
- d) Submeter ao Comité de Concertação Permanente da CPLP as contas do exercício findo e apresentar a proposta de orçamento para o exercício seguinte acompanhado do respectivo plano de actividades;
- e) Submeter ao Conselho Científico o Relatório de Actividades;
- f) Representar o IILP junto dos Governos e Organizações Internacionais;
- g) Informar periodicamente aos órgãos da CPLP sobre as actividades desenvolvidas pelo IILP;
- h) Buscar parcerias, contribuições financeiras, doações e outros valores ou bens para a materialização dos Planos, Programas e Acções Pontuais do IILP junto de Instituições Públicas ou Privadas e Organismos Internacionais.

4 – Em caso de ausência ou impedimento até dois meses, o Director Executivo será substituído pelo seu assistente técnico mais graduado.

5 – Em caso de ausência maior ou vacatura, o Director Executivo será indicado por um representante governamental do respectivo país.



ARTIGO 7º (Comissões Nacionais)

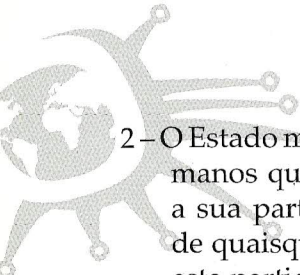
1 – Cada Estado membro cria uma Comissão Nacional, composta por representantes de Instituições Governamentais e privadas de sectores ligados ao campo de actuação do IILP;

2 – Compete às Comissões Nacionais:

- a) Apresentar e propor ao Conselho Científico projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por esta aprovado; Apresentar e propor ao Conselho Científico projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por esta aprovado;
- b) Coordenar com o Director Executivo assuntos de interesse comum e prestar-lhe apoio sempre que necessário;
- c) Assegurar a execução dos projectos e actividades que, de acordo com o Plano aprovado em Conselho Científico, sejam da competência do respectivo Estado membro.

ARTIGO 8º (Escritórios Regionais)

1 – O IILP poderá ter escritórios regionais, com funções técnico-científicas e de assessoria, nos Estados membros, devendo a sua criação ser objecto de acordo com a Direcção Executiva do IILP, à qual ficarão vinculados, estando o tal acordo sujeito à aprovação do Comité de Concertação Permanente. Os custos integrais da sua manutenção e actividades, incluindo a cessação e/ou contratação de recursos humanos, serão da responsabilidade do estado membro anfitrião.



2 – O Estado membro anfitrião poderá indicar os recursos humanos que trabalharão no escritório, desde que custeie a sua participação integralmente, ficando o IILP isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes a esta participação.

ARTIGO 9º
(Fundos)

Os fundos do IILP serão assegurados por contribuições, doações e outros valores ou bens de procedência governamental, de organizações internacionais ou de entidades privadas, bem como através de recursos provenientes do Fundo Especial da CPLP e por receitas próprias.

ARTIGO 10º
(Património)

O património do IILP é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 11º
(Alterações)

- 1 – O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão, por escrito, ao Director Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.
- 2 – O Director Executivo comunicará aos restantes Estados membros e ao Presidente do Conselho Científico as propostas de alteração referidas no número anterior, que as submeterá à consideração do Conselho de Ministros, para aprovação.



ARTIGO 12º
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a notificação ao depositário do cumprimento das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

ARTIGO 13º
(Depositário)

Os textos originais dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

Feito em Luanda, em 20 de Julho de 2005



**X REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Luanda, 19 e 20 de Julho de 2005

RESOLUÇÃO sobre as Alterações aos Estatutos do IILP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Luanda, na X Reunião Ordinária, nos dias 19 e 20 de Julho de 2005

Tendo decidido que o estreitamento da cooperação entre o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) e os Órgãos da CPLP é condição essencial à prossecução dos objectivos não só daquela Instituição mas da própria Organização.

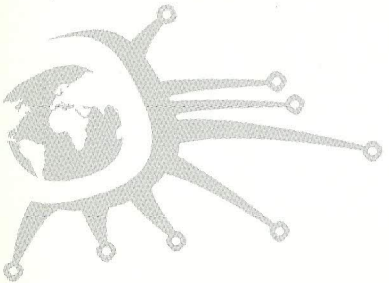
Tendo, para esse efeito, atribuído à CPLP a responsabilidade pela aprovação do Orçamento de Funcionamento do IILP, que manterá a sua autonomia científica e administrativa.

Tendo, para este efeito, adoptado uma Resolução que introduziu as necessárias alterações aos Estatutos da CPLP.

DECIDE

Aprovar as alterações aos Estatutos do IILP conforme o documento em anexo, fazendo simultaneamente as necessárias alterações ao articulado.

Feito em Luanda, em 20 de Julho de 2005.



Casa Cor-de-Rosa
Rua Andrade Corvo, n.º 8
C.P. n.º 382, Praia - REP. CABO VERDE
Tel. (00238) 261 95 04 / 261 96 73 • Fax: (00238) 261 95 02
E-Mail: iilp.secretariado@cvtelecom.cv
www.iilp-cplp.cv